

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS A
DESASTRES NATURAIS

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN é unidade integrante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, conforme o disposto no inciso IV do art. nº 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e instituído pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O CEMADEN é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede atual do CEMADEN está localizada na Rodovia Presidente Dutra km 137,8, Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Distrito de Eugênio de Melo, CEP 12247-016, São José dos Campos, SP, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º Ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais compete:

I - elaborar alertas de desastres naturais relevantes para ações de proteção e de defesa civil no território nacional;

II - elaborar e divulgar estudos visando à produção de informações necessárias ao planejamento e à promoção de ações contra desastres naturais;

III - desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para continuamente aperfeiçoar os alertas de desastres naturais;

IV - desenvolver e implementar sistemas de observação para o monitoramento de desastres naturais;

V - desenvolver e implementar modelos computacionais para desastres naturais;

VI - operar sistemas computacionais necessários à elaboração dos alertas de desastres naturais;

VII - promover capacitação, treinamento e apoio a atividades de pós-graduação, em suas áreas de atuação; e

VIII - emitir alertas de desastres naturais para o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - Cenad, do Ministério da Integração Nacional, auxiliando o Sistema Nacional de Defesa Civil.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria

a) Coordenação de Administração - COCAD

b) Coordenação de Relações Institucionais - CORIN

II - Coordenação-Geral de Operações e Modelagens - CGOM

a) Divisão de Monitoramento e Alertas - DIMON

III - Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento - CGPD

a) Divisão de Desenvolvimento de Produtos Integrados - DIPIN

Art. 6º O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 7º O CEMADEN será dirigido por um Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por indicação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 8º As Coordenações-Gerais serão chefiadas por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, e, as Divisões, por Chefes, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º Os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e nomeados pelo Diretor.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I Da Diretoria

Art. 10. À Coordenação de Administração compete:

I - assistir ao Diretor do CEMADEN na formulação de políticas e estratégias, em especial no planejamento de captação e formação de recursos humanos nas áreas de interesse do CEMADEN, bem como na definição de procedimentos para a execução dos programas e ações internas de sua competência, incluindo planejar e delinear proposta de estruturação da Coordenação em divisões específicas, tais como de Orçamento e Finanças, Recursos Humanos, Convênios e Contratos, Suprimentos, Patrimônio e outras atividades que lhe forem cometidas em suas áreas de competência;

II - o planejamento e acompanhamento do orçamento anual e plurianual, em especial:

a) interagir com as demais unidades do CEMADEN para assistir o Diretor na elaboração e execução do planejamento administrativo anual da Instituição, com base no Plano Plurianual - PPA e na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI;

b) coordenar, orientar e controlar o processo de elaboração da proposta orçamentária, bem como da execução físico-financeira e atividades dos Sistemas de Orçamento e Finanças, de acordo com as orientações da Direção do Centro e do órgão central do Sistema de Orçamento;

c) coordenar o processo de ajustes do orçamento ao longo de cada exercício financeiro;

d) realizar a conformidade dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos Ordenadores de Despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do SIAFI e da conformidade documental da unidade gestora;

e) administrar, detalhar e descentralizar os créditos orçamentários; e

f) propor a programação financeira anual e mensal à Direção.

III - a gestão de recursos humanos, em especial:

a) coordenar, dirigir e controlar a execução das atividades relativas a registros, lotação, movimentação, concessão e pagamento de pessoal;

b) planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com as políticas de administração e desenvolvimento de recursos humanos, seguindo as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC e da Administração Central do MCTIC;

c) coordenar programas de melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho, buscando aliar o desenvolvimento de habilidades à ampliação das oportunidades de convívio social no próprio CEMADEN, estimulando a criatividade, o desenvolvimento do espírito de equipe e de ajuda mútua no corpo funcional; e

d) apoiar a realização de eventos técnicos e científicos de interesse do CEMADEN, como congressos, simpósios, seminários, workshops etc.

IV - a gestão de convênios, contratos e recursos logísticos, em especial:

a) criar condições para assegurar eficácia na identificação dos instrumentos contratuais e de convênios a serem firmados e nos controles internos e externos, buscando garantir regularidade na realização da receita e da despesa e na prestação de contas, em articulação com o órgão superior competente e demais unidades do CEMADEN;

b) examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto a sua observância em questões suscitadas pela aplicação de leis, decretos e regulamentos relativos às atividades de contratos, licitações e convênios do CEMADEN e sinalizando a necessidade de providências cabíveis na fiscalização, aplicação de penalidades e direito à ampla defesa na execução de contratos e convênios;

c) supervisionar a ocupação do espaço físico do CEMADEN e participar da definição de áreas e infraestrutura para o desenvolvimento das atividades atuais e futuras, bem como promover e gerenciar atividades relacionadas a transportes, comunicação administrativa, guarda de documentos, segurança patrimonial, segurança do trabalho, manutenção e modernização das instalações de infraestrutura e logística;

d) planejar, organizar, coordenar, executar e supervisionar as atividades relativas à aquisição de bens e contratação de serviços, administração de material e patrimônio, licitações e contratos, obras e serviços de engenharia, transporte, terceirização, telefonia e serviços gerais, reprografia, administração e manutenção predial;

e) decidir, em primeira instância, sobre os recursos e representações interpostos em face das decisões das Comissões de Licitação e Pregoeiros, referentes à unidade de administração de serviços gerais do CEMADEN;

f) reconhecer a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93;

g) aplicar ou retirar penalidades a fornecedores e prestadores de serviços, inclusive providenciando o registro nos órgãos de controle se assim for necessário;

h) emitir atestado de capacidade técnica e demais atos necessários à gestão contratual, no âmbito do CEMADEN;

i) analisar e propor contratações, termos aditivos ou apostilamentos de despesas, observadas as normas vigentes;

j) formalizar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, em sua área de atuação;

k) coordenar, organizar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com execução orçamentária e financeira, passagens e diárias, licitações e contratos; e

l) coordenar, organizar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com, obras e manutenção de edifícios públicos, material e patrimônio, transporte, telefonia, terceirização, reprografia e serviços gerais.

V - a gestão da informação, protocolo e documentação, em especial:

a) planejar, coordenar e desenvolver as atividades e projetos relativos à modernização e organização administrativa, segundo as diretrizes e padrões emanados do Órgão Central do Sistema de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD;

- b) executar a política de aperfeiçoamento das atividades arquivísticas, em conformidade com o Sistema de Arquivos – SIARQ do MCTIC;
 - c) proceder a formalização, tramitação e controle dos processos administrativos;
 - d) controlar o envio de matérias para publicação no Diário Oficial da União;
 - e) elaborar, editar e distribuir Boletins de Serviço;
 - f) implementar os dispositivos legais voltados para a formalização e o controle de processos e documentos;
 - g) controlar os contratos com as empresas de postagem, fornecedoras de periódicos e de carga nas máquinas franqueadoras;
 - h) elaborar, implementar e manter o Plano Arquivístico; e
 - i) organizar, preservar, controlar e atualizar o acervo bibliográfico.
- VI - a gestão da tecnologia da informação, em especial:
- a) coordenar a implementação, a utilização e a avaliação dos processos de desenvolvimento de sistemas informatizados;
 - b) apoiar no planejamento, orientar, executar e controlar as atividades de desenvolvimento de sistemas informatizados e de sítios; e
 - c) promover e coordenar a elaboração de projetos para execução de atividades relacionadas com o estudo, implantação, modernização, avaliação de produtos e serviços, aquisição, expansão, remanejamento, segurança e utilização dos recursos computacionais, visando a sua compatibilidade e integração.

Art. 11. À Coordenação de Relações Institucionais compete:

- I - coordenar as ações de articulação e representação institucional com vistas ao cumprimento da missão do CEMADEN, bem como ao aprimoramento das ações relacionadas ao Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD e na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI;
- II - coordenar, estruturar e supervisionar as atividades de participação e realização de eventos de representação institucional, bem como formular estratégias e ações promocionais da imagem do CEMADEN;
- III - coordenar, estruturar e supervisionar as atividades de divulgação e comunicação social, de popularização da ciência, de desenvolvimento social e de capacitação externa de recursos humanos;
- IV - coordenar e viabilizar ações de responsabilidade social, envolvendo atividades e projetos de inclusão social, difusão científica, promoção do aumento da percepção de risco de desastres naturais, desenvolvimento sustentável e da melhoria da qualidade de vida;
- V - coordenar as ações de capacitação externa de recursos humanos através do gerenciamento do apoio institucional, de parcerias com outras instituições e oferta de cursos nas áreas de competência do CEMADEN;
- VI - coordenar o estabelecimento e gerenciamento de acordos de cooperação técnica, convênios, e outros instrumentos de cooperação entre o CEMADEN e instituições governamentais ou não governamentais, nas áreas de atuação do CEMADEN;
- VII - promover a implementação de política aberta de disseminação de dados e informações, contribuindo para a troca de experiências e conhecimentos na área de desastres naturais;
- VIII - promover a articulação e expansão de redes de pesquisa e de monitoramento de desastres, de maneira sinérgica e otimizada, visando implantação, consolidação e expansão do sistema nacional de monitoramento e alertas de desastres naturais;
- IX - assistir ao Diretor do CEMADEN na formulação de políticas e estratégias, em especial no planejamento de captação e formação de recursos humanos nas áreas de interesse do CEMADEN, bem como na definição de procedimentos para a execução dos programas e ações internas de sua competência, incluindo planejar e delinear proposta de estruturação da Coordenação em divisões específicas; e
- X - auxiliar o Diretor na formulação de políticas de cooperação nacional e internacional e acompanhar a implementação dessas políticas no âmbito dos programas sob sua responsabilidade.

Seção II
Da Coordenação-Geral de Operações e Modelagens

Art. 12. À Coordenação-Geral de Operações e Modelagens compete:

I - coordenar, acompanhar, avaliar e propor metas e indicadores para o desenvolvimento das atividades relacionadas à rotina operacional do CEMADEN, da Modelagem dos Sistemas Físicos, e do Serviço Computacional;

II - garantir a operação contínua, ininterrupta e a qualidade dos produtos elaborados pelo CEMADEN;

III - propor e implementar ações de adequação ou expansão dos sistemas observacionais de monitoramento de desastres naturais, garantindo a sua plena execução e integração dos resultados ao centro operacional do CEMADEN;

IV - realizar operacionalmente o monitoramento e alertas de desastres naturais e disseminá-los para os usuários das informações, respeitadas as leis, normas e acordos vigentes;

V - zelar pela manutenção de padrões internacionais de qualidade, tempestividade e acerto;

VI - desenvolver, implementar, operar e avaliar uma suíte de modelos numéricos de desastres naturais em apoio à elaboração de alertas;

VII - garantir o provimento dos serviços de supercomputação e serviços de suporte de TI essenciais para o funcionamento do Centro;

VIII - administrar a operação dos sistemas computacionais (supercomputação, estações de trabalho, comunicação);

IX - presidir o Comitê de Usuários e o Comitê de Provedores de Informações;

X - coordenar a manutenção e operacionalização de laboratório de instrumentação ambiental voltado para desastres naturais;

XI - avaliar, desenvolver, operar e implementar novas tecnologias que usam meios de telecomunicações para disseminação de alertas e informações de desastres naturais;

XII - elaborar, coordenar, assistir e supervisionar metodologias de acompanhamento e avaliação da execução técnica, gerencial e físico-financeira das ações, programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade, propondo medidas para a correção de suas distorções e para o seu aperfeiçoamento, de forma articulada com a Coordenação de Administração do CEMADEN; e

XIII - subsidiar o Diretor, na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo na sua área de competência, visando o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no âmbito do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD e na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI.

Art. 13. À Divisão de Monitoramento e Alertas compete:

I - monitorar em regime contínuo de 7x24h as condições hidro-geo-meteorológicas e os possíveis impactos socioambientais, considerando inclusive as informações prestadas por entes estaduais ou municipais em situações de crise;

II - elaborar, nos casos em que se julgar necessário, alertas de desastres naturais com o maior detalhamento espacial e temporal possível;

III - enviar os alertas ao Cenad, tendo em vista o disposto no Protocolo de Cooperação CEMADEN - CENAD;

IV - propor e acompanhar planos operativos e emitir relatórios estatísticos e gerenciais de execução das ações de responsabilidade do centro operacional; e

V - providenciar o registro e arquivamento de toda documentação, digital ou física, recebida e emitida pelo CEMADEN, relativa às atividades do centro operacional.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento

Art. 14. À Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento compete:

I - coordenar, avaliar, propor metas e indicadores, definir as linhas prioritárias de pesquisa para o cumprimento dos objetivos do CEMADEN;

II - estabelecer parcerias com instituições de pesquisa nacionais e internacionais nas áreas afetas aos desastres naturais;

III - realizar pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos sobre todos os tipos de desastres naturais que ocorrem no País e na América do Sul;

IV - desenvolver pesquisas e produtos tecnológicos buscando soluções integradas (combinação de observações e modelagem) em gestão de riscos de desastres naturais no tocante a alertas;

V - realizar pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos sobre eventos de natureza geológica e hidrológica associados a desastres naturais;

VI - realizar pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos a partir de resultados de modelos numéricos de previsões do tempo, de clima sazonal e de cenários de mudanças climáticas diretamente relacionados com os desastres naturais;

VII - promover a capacitação, treinamento e apoio às atividades de formação de recursos humanos, com ênfase no nível de pós-graduação;

VIII - propor, implementar e controlar ações de adequação ou expansão dos sistemas observacionais de monitoramento de desastres naturais, garantindo o suporte necessário ao desenvolvimento de pesquisas e tecnologias avançadas para o aprimoramento das atividades do centro operacional;

IX - elaborar, coordenar, assistir e supervisionar metodologias de acompanhamento e avaliação da execução técnica, gerencial e físico-financeira das ações, programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade, propondo medidas para a correção de suas distorções e para o seu aperfeiçoamento, de forma articulada com a Coordenação de Administração do CEMADEN; e

X - subsidiar o Diretor, na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo na sua área de competência, visando o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no âmbito do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD e na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI.

Art. 15. À Divisão de Desenvolvimento de Produtos Integrados compete:

I - acompanhar a implementação de estratégias e procedimentos adotados para a execução dos programas de pesquisa e desenvolvimento em Desastres Naturais, conduzidos pelo CEMADEN;

II - acompanhar o cumprimento da elaboração e execução de planos operativos e relatórios estatísticos e gerenciais de execução de programas de pesquisa e desenvolvimento;

III - gerenciar e promover ações de disseminação dos estudos e artigos científicos produzidos pelo CEMADEN;

IV - providenciar o registro e arquivamento de toda documentação, digital ou física, recebida e emitida pelo CEMADEN, relativa às atividades da coordenação-geral de pesquisa e desenvolvimento, bem como gerenciar e promover ações de disseminação dos estudos e artigos científicos produzidos pelo CEMADEN; e

V - apoiar o desenvolvimento de agenda conjunta entre os dirigentes do CEMADEN e autoridades de entidades públicas ou privadas, que contribuem na implementação do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃO COLEGIADO

Seção I
Do Conselho Técnico Científico

Art. 16. O Conselho Técnico Científico - CTC é órgão colegiado com função consultiva e de assessoramento na implementação da política científica e tecnológica da unidade de pesquisa.

Art. 17. O CTC contará com onze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do CEMADEN, que o presidirá;

II - um Coordenador;

III - três servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

IV - três membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do CEMADEN; e

V - três membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do CEMADEN.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) o do inciso II será indicado pelo Diretor;

b) os do inciso III serão indicados a partir de cinco nomes obtidos a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

c) os do inciso IV serão indicados pelo CTC; e

d) os do inciso V serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo CTC, na forma do regimento interno.

Art. 18. Compete ao CTC:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica e tecnológica, sobre suas prioridades e sobre a programação anual e/ou plurianual de suas atividades;

II - emitir pareceres relativamente aos programas científicos e tecnológicos, bem como avaliar seus resultados, para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas;

III - contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;

IV - avaliar, quando solicitado, programas, projetos e atividades a serem implementados;

V - propor novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas, julgadas adequadas e prioritárias, após avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;

VI - apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas segundo indicadores pré-definidos pelo MCTIC;

VII - apreciar modelo de avaliação de desempenho do quadro de pesquisadores e tecnólogos do CEMADEN, proposto pelo Diretor;

VIII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor; e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 19. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 20. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do CEMADEN e outras atividades que lhe forem cometidas em suas áreas de competência;

II - exercer a representação do CEMADEN;

III - elaborar e acompanhar a execução da proposta orçamentária anual das ações sob sua responsabilidade, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA, no Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD e na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI;

IV - acompanhar e orientar o processo de elaboração do orçamento constante do Plano Plurianual (PPA);

V - Propor a programação financeira anual e mensal à Administração Central do MCTIC;

VI - atuar como ordenador de despesa, designar o Gestor Financeiro e o Responsável pela Conformidade de Gestão, e seus respectivos substitutos eventuais;

VII - designar servidores para assinarem notas de movimentação de crédito, guias de recebimento, cadastros de credores, notas de empenho e suas anulações e notas de lançamento;

VIII - formalizar a designação de gestores de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, com a participação da área demandante, assim como designar servidores para acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia;

IX - reconhecer despesas de exercícios anteriores, em conjunto com a Coordenação cujas atribuições se correlacionam com a despesa a ser reconhecida;

X - conceder passagens aéreas e terrestres em território nacional e internacional, diárias e ajuda-de-custo, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes;

XI - aprovar a prestação de contas de viagens, analisando os relatórios de viagens e comprovação de embarques;

XII- autorizar a abertura de processos licitatórios;

XIII - decidir e ratificar o reconhecimento de inexigibilidade de licitação e de dispensa de licitação realizados pelo Coordenador de Administração, nos termos do art. 26 da Lei no. 8.666/93;

XIV - instituir grupos de trabalho e comissões, inclusive de Comissão Permanente ou Especial de Licitação, de Pregoeiros e Equipe de Apoio, de cadastramento de fornecedores, de recebimento e desfazimento de materiais, de inventários, de avaliação e destinação de documentos, para atender as necessidades do CEMADEN;

XV - homologar e Adjudicar o objeto da licitação, podendo, na forma da lei, revogar ou anular o procedimento;

XVI - decidir, em segunda instância, sobre os recursos e representações interpostos em face das decisões das Comissões de Licitação e Pregoeiros;

XVII - decidir, respeitadas a natureza e atribuições do cargo, sobre a lotação e remoção de servidores na estrutura organizacional do Centro, evitando e corrigindo, quando for o caso, situações de desvio de função eventualmente verificadas;

XVIII - designar servidores para o exercício de Funções Gratificadas - FG;

XIX - nomear substitutos eventuais para os cargos em comissão, exceto o de Diretor;

XX - com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, instaurando, para esse efeito,

sindicâncias ou processos disciplinares e comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam jurisdicionados;

XXI - nomear servidor sindicante e os membros das comissões de processo disciplinar, observando as exigências legais pertinentes;

XXII - julgar processos administrativos disciplinares, em qualquer de suas modalidades, aplicando as penas de advertência e suspensão por até trinta (30) dias;

XXIII - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias imediatas;

XXIV - assinar convênios, protocolos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, quando não envolverem Estados estrangeiros ou organismos internacionais;

XXV - designar servidores para assinatura conjunta de documentos necessários às tarefas de natureza administrativa e de pessoal;

XXVI - autorizar a aquisição, alienação, permuta, cessão e baixa de material, respeitada a legislação vigente;

XXVII - conceder suprimentos de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas, supervisionando e orientando a realização dos gastos decorrentes;

XXVIII - designar o responsável e seu substituto, pela elaboração de termos de referência – TRs, visando a contratação de consultores por intermédio de projetos de cooperação técnica internacional;

XXIX - encaminhar a Unidade Gestora de Projetos - UGP os termos de referência - TRs, elaborados;

XXX - encaminhar os produtos elaborados pelos consultores e aprovados pelo supervisor ou coordenador técnico, e respectivos termos de regimento e avaliação, à Unidade Gestora de Projetos - UGP para pagamento;

XXXI - encaminhar as solicitações de passagens e pagamento de diárias, necessárias à elaboração dos produtos, à Unidade Gestora de Projetos - UGP;

XXXII - promover, após autorização específica do Ministro, processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de pessoal, respeitando as disposições legais pertinentes e os limites fixados em ato específico;

XXXIII - conceder aposentadoria aos servidores lotados no mencionado Centro, bem como pensão por morte aos respectivos beneficiários;

XXXIV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico – CTC;

XXXV - aprovar a regulamentação de normas internas do órgão; e

XXXVI - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único: As competências supracitadas poderão ser subdelegadas pelo Diretor do CEMADEN, respeitadas a legislação vigente.

Art. 21. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo da unidade;

II - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do CEMADEN, nas áreas de competência da respectiva unidade;

III - coordenar o relacionamento do CEMADEN com instituições nacionais, e internacionais, nas áreas de competência da respectiva unidade;

IV - assistir ao Diretor nos assuntos de sua competência; e

V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade, ou daquelas que lhe forem conferidas.

Art. 22. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade, ou daquelas que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O CEMADEN, com base no disposto nos artigos 2º e 12, inciso XV, do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 7.513, de 1 de julho de 2011, receberá apoio da Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica da entidade na realização de suas atividades de monitoramento de desastres nacionais, elaboração e divulgação de alertas para ações de proteção e de defesa civil no território nacional.

Art. 24. As atividades do CEMADEN se inserem no contexto do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD e serão desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do mesmo.

Art. 25. O CEMADEN celebrará, anualmente, com a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, um termo compromisso de gestão do CEMADEN e da DPO em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 27. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, instituir unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do CEMADEN, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do CEMADEN.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Diretor de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.